LEI nº 4.979, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DETERMINA, QUEM FOR DOADOR DE SANGUE REGULAR, TEM DIREITO A PAGAR MEIA-ENTRADA, EM TODOS OS PONTOS TURÍSTICOS, EVENTOS, LAZER E PROJETOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue. A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário. Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles cadastrados em hemocentros e Associação congêneres.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2° - A medida somente poderá ser aplicada aos doadores de sangue cadastrados segundo o regulamento das Associações, desde que portem certificado e ou carteirinha fornecida pela Associação, e que a validade desta, esteja dentro do que preconiza o estatuto da Associação.

Art. 3° - Para ter direito ao benefício é necessário realizar duas doações em um período de 12 meses. Na terceira doação efetiva o doador já pode pedir a emissão de sua carteirinha, para à partir de então usufruir do benefício com a meia-entrada em shows, jogos de futebol, espetáculos de teatro e cinema e afins de conotação pública.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração